



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Conforme a Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Nesse sentido, o Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme definição do art. 6º, inciso XX, da Lei Federal n. 14.133/2021, é o “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”.

Extrai-se da obra de Marçal Justen Filho¹ que o Estudo Técnico Preliminar:

[...] não fornece as respostas definitivas quanto à licitação e ao contrato, mas demonstra a necessidade e indica a possível solução. Portanto, deve-se admitir que os elementos constantes do estudo técnico preliminar sejam retificados durante a elaboração dos documentos referidos no inc. II [do *caput* do art. 18 da Lei Federal n. 14.133/2021] (anteprojeto, projetos básico e executivo ou termo de referência) [grifo nosso].

Ainda, sobre seu posicionamento no processo licitatório:

[...] o estudo técnico preliminar deverá ser precedido de uma pluralidade de atividades destinadas a obter informações e a identificar as soluções a serem adotadas. Ou seja, o estudo técnico preliminar não se constitui em ato que desencadeia o processo da licitação, mas é antecedido de atividades diversas que podem demandar um longo período de tempo.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas*: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 355.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

Sobre a sua divulgação, dispõe Joel de Menezes Niebuhr²:

Convém ponderar que o estudo técnico preliminar é essencialmente voltado para a Administração (para dentro), e não para os licitantes (para fora). É um estudo feito pela Administração para, basicamente, definir a sua necessidade e avaliar as opções que o mercado lhe oferece, de modo a produzir o termo de referência ou o projeto básico, conforme o caso. Com esse espírito, o estudo técnico preliminar não é documento anexo obrigatório ao edital e não precisa ser levado à publicação. Pode até sê-lo, mas não o é de forma compulsória.

Portanto, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

2. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de psicopedagogia, a serem realizados junto à Unidade Básica de Saúde do Município de Zortéa/SC.

A presente contratação tem por finalidade atender à crescente demanda por acompanhamento psicopedagógico no âmbito da rede pública de saúde do Município de Zortéa/SC, especialmente no contexto da atenção básica prestada junto à Unidade Básica de Saúde.

A psicopedagogia se mostra essencial na identificação, prevenção e intervenção de dificuldades de aprendizagem que podem estar associadas a fatores cognitivos, emocionais e sociais, impactando diretamente no desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e, em determinados casos, também de adultos. Tais dificuldades, quando não diagnosticadas e tratadas adequadamente, tendem a se agravar, refletindo

² NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p.421.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

negativamente no desempenho escolar, na inclusão social e na qualidade de vida dos usuários.

Nesse contexto, a atuação de profissional especializado em psicopedagogia no âmbito da saúde pública contribui significativamente para a promoção da saúde mental e do desenvolvimento humano, atuando de forma complementar às equipes multiprofissionais já existentes. Além disso, possibilita o fortalecimento das ações preventivas, a redução de encaminhamentos para níveis de maior complexidade e a otimização dos recursos públicos.

Ressalta-se que o Município, atualmente, não dispõe de profissional com formação específica na área de psicopedagogia em seu quadro funcional, o que inviabiliza a prestação direta e contínua desse tipo de serviço especializado, tornando necessária a contratação de empresa habilitada para suprir tal demanda.

A iniciativa também encontra respaldo nos princípios que regem a Administração Pública, em especial o da eficiência e o da continuidade do serviço público, bem como nas diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), que preconizam a integralidade da atenção e a atuação interdisciplinar no cuidado à saúde.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Destaca-se que o Plano de Contratações Anual do Município de Zortéa para o exercício de 2026 ainda está em construção.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço. Para fornecimento do serviço pretendido os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos referentes às condições de habilitação, conforme exigência da Lei Federal n. 14.133/2021.

Página 3 de 12



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

Assim sendo a contratação enquadra-se como aquisição de serviços comuns, uma vez que suas especificações no mercado são usuais, ou seja, rotineiramente (habitualmente) utilizadas para a sua caracterização, na medida em que os prestadores de serviços na área da psicopedagogia estão acostumados a tratar e conforme a justificativa apresentada para atender as necessidades da administração municipal.

A licitante vencedora deverá prestar o serviço de psicopedagogia objeto da presente licitação, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital, de acordo com o Termo de Referência e à proposta de preços apresentada.

A CONTRATADA deverá acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato que poderá a qualquer momento solicitar o teste de qualidade do objeto, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta especificação, bem como a respeito da qualidade do objeto, casos em que a contratada deverá, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade e a procedência.

5. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O contrato decorrente do presente Processo de Licitação terá a vigência de até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALORES

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Un.	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de psicopedagogia, a serem realizados junto à Unidade Básica de Saúde do Município de Zortéa/SC – 20 horas semanais	Mês	8	R\$ 4.876,00	R\$ 39.008,00

Página 4 de 12



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

7. LEVANTAMENTO DO MERCADO

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021, o levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis juntamente à justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar e é conteúdo a ser acrescido no Estudo Técnico Preliminar, mormente pois este deve “sondar e propor soluções e alternativas ao gestor, no intuito de melhor adimplir as necessidades públicas”, eis que “o problema a ser resolvido deve se dar com a indicação da melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação”.³

Dentre as alternativas possíveis, vislumbrou-se a possibilidade de contratação junto à prestadores de serviço.

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas na prestação de serviço de psicopedagogia, visto se tratarem de serviços de natureza comum.

Deste modo, a Lei Federal nº 14.133/2021 prevê a utilização do Pregão Eletrônico como regra para aquisição de bens e serviços comuns, buscando o menor preço para aquisição/contratação do objeto pretendido, atendendo às demandas da municipalidade.

Assim, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e da transparência, verifica-se que o procedimento licitatório mais adequado para a aquisição do objeto supracitado é a realização de licitação na modalidade pregão, pelo critério de menor preço.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

³ HEINEN, Juliano. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*: Lei nº 14.133/21. 3. ed. JusPodivm, 2023 p. 157.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

A Lei Federal n. 14.133/2021 traz ainda em seu texto legal, como um de seus objetivos, a análise de solução/contratação mais vantajosa para compras públicas, de modo particular na fase preparatória do processo licitatório, considerando o ciclo de vida do objeto, conforme dispõem o art. 11, inciso I, e o art. 18, inciso VIII, ambos do referido texto legal:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

[...]

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

Reforça-se que a legislação licitatória traz que este tema é conteúdo a ser acrescido ao Estudo Técnico Preliminar, apresentando a descrição da solução como um todo:

Art. 18 [...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: [...]

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

Os serviços a serem adquiridos, têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital,



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Portanto, a solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de psicopedagogia, a serem realizados de forma contínua junto à Unidade Básica de Saúde do Município de Zortéa/SC, visando atender à demanda existente por avaliação, diagnóstico e intervenção em dificuldades de aprendizagem apresentadas pelos usuários da rede pública de saúde.

A contratação será realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica, do tipo menor preço, considerando tratar-se de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, conforme dispõe a legislação vigente.

A empresa contratada deverá disponibilizar profissional devidamente qualificado na área de psicopedagogia, com formação específica e experiência comprovada, responsabilizando-se pela execução dos serviços, incluindo:

- a) realização de atendimentos psicopedagógicos individuais;
- b) avaliação e diagnóstico de dificuldades de aprendizagem;
- c) elaboração de planos de intervenção;
- d) acompanhamento sistemático dos pacientes;
- e) orientação a familiares e, quando necessário, articulação com a rede escolar e demais profissionais da saúde;
- f) emissão de relatórios técnicos pertinentes.

Os serviços deverão ser prestados nas dependências da Unidade Básica de Saúde do Município ou em outro local indicado pela Administração, conforme a necessidade do serviço, observando-se carga horária mínima a ser definida no Termo de Referência, bem como a organização de agenda e fluxo de atendimento previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

A solução contempla, ainda, a responsabilidade da contratada quanto ao fornecimento de todos os insumos, materiais técnicos e instrumentos necessários à adequada execução dos serviços, bem como o cumprimento das normas éticas e profissionais aplicáveis.

A adoção da contratação por meio de empresa especializada mostra-se a alternativa mais viável e eficiente diante da ausência de profissionais com essa especialização no quadro funcional do Município, permitindo maior flexibilidade na gestão do serviço, continuidade no atendimento e garantia de qualidade técnica.

Adicionalmente, a escolha pelo pregão eletrônico promove maior competitividade, transparência e economicidade, possibilitando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sem prejuízo da qualidade dos serviços prestados.

Dessa forma, a solução apresentada atende plenamente à necessidade identificada, sendo adequada, suficiente e compatível com o interesse público envolvido.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A licitação pública é um processo seletivo mediante o qual a Administração Pública oferece igualdade de oportunidade a todos os que com ela queiram contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de cotejar propostas para escolher uma ou algumas delas.

Ademais, é prática comum nesse setor de prestação de serviço, as atividades serem executadas por uma única empresa contratada, pois as atividades demandadas estão intrinsecamente ligadas e o desmembramento em grupos diferentes poderia trazer grande dificuldade na prestação dos serviços por parte de diferentes empresas contratadas.

Diante do exposto, neste caso, a contratação será única e indivisível, formato este, economicamente mais viável e que obtêm os melhores resultados às especificidades

Página 8 de 12



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

da execução do objeto demandado, a contratação sob a responsabilidade em uma única empresa, irá proporcionar melhor acompanhamento e desenvolvimento do serviço.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, o Município de Zortéa/SC pretende alcançar resultados concretos e mensuráveis no âmbito da atenção básica à saúde, especialmente no que se refere ao atendimento de demandas relacionadas às dificuldades de aprendizagem e ao desenvolvimento cognitivo e emocional dos usuários.

Dentre os principais resultados esperados, destacam-se:

Ampliação do acesso a atendimento especializado, garantindo que a população tenha suporte psicopedagógico adequado, reduzindo a demanda reprimida existente no Município;

Identificação precoce de dificuldades de aprendizagem, possibilitando intervenções mais eficazes e evitando o agravamento de quadros que possam impactar negativamente o desenvolvimento educacional e social dos pacientes;

Melhoria na qualidade de vida dos usuários, por meio de acompanhamento técnico adequado, promovendo avanços no desempenho escolar, na autonomia e na inclusão social;

Fortalecimento da atuação multiprofissional na atenção básica, integrando o serviço de psicopedagogia às demais ações de saúde, em consonância com os princípios da integralidade do cuidado;

Redução de encaminhamentos para serviços de maior complexidade, otimizando o uso da rede pública de saúde e contribuindo para a economicidade dos recursos públicos;

Apoio às famílias e à rede escolar, por meio de orientações técnicas que favoreçam o acompanhamento contínuo e adequado dos pacientes fora do ambiente



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

clínico;

Melhoria na eficiência administrativa, ao suprir a ausência de profissional especializado no quadro próprio, garantindo a continuidade e regularidade na prestação do serviço;

Padronização e qualificação dos atendimentos, com a emissão de relatórios técnicos e acompanhamento sistemático dos casos, permitindo melhor controle e avaliação por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

Dessa forma, espera-se que a contratação contribua significativamente para o aprimoramento das políticas públicas de saúde e educação no Município, promovendo atendimento mais humanizado, resolutivo e alinhado às necessidades da população.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Administração Municipal indicará os seguintes servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato:

Gestor do contrato: Cássia Regina Romani
Fiscal Administrativo: Solange Dalla Pasqua

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição do objeto podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

No que tange aos impactos ambientais decorrentes da aquisição, a contratada



deverá atender aos critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente, sendo responsável pela destinação correta de eventuais resíduos gerados na execução dos serviços.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de psicopedagogia junto à Unidade Básica de Saúde do Município de Zortéa/SC mostra-se viável sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

A solução proposta revela-se tecnicamente adequada, considerando a necessidade de atendimento especializado na área de psicopedagogia, inexistente no quadro funcional do Município, bem como a possibilidade de definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade, o que permite sua contratação como serviço comum por meio de pregão.

Sob o ponto de vista operacional, a contratação é plenamente exequível, uma vez que os serviços poderão ser prestados nas dependências da Unidade Básica de Saúde, integrando-se às atividades já desenvolvidas pela equipe multiprofissional, sem demandar adaptações estruturais significativas.

No aspecto econômico, a solução demonstra-se vantajosa para a Administração Pública, pois possibilita a ampliação da oferta de serviços especializados sem os encargos decorrentes da criação de cargo público ou contratação direta de pessoal, além de permitir a seleção da proposta mais vantajosa por meio de procedimento licitatório competitivo.

Ademais, a contratação está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, bem como às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente no que tange à integralidade da atenção e à atuação interdisciplinar.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

Dessa forma, declara-se viável a contratação pretendida, recomendando-se o prosseguimento do feito com a elaboração do Termo de Referência e a instauração do competente procedimento licitatório, na modalidade pregão, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Zortéa, 06 de abril de 2026.

Cássia Regina Romani
Secretária Municipal de Saúde